



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 14/2023.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS RELATIVAS AO TRT6, NO FACEBOOK E NO INSTAGRAM DA CONTRATADA, NO EXERCÍCIO 2023.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. NISE PEDROSO LINS DE SOUSA, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa LIKE MARKETING PROMOCIONAIS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.993.876/0001-41, com sede à Rua da Aurora, n.º 325, apt. 1011, Edifício Ébano, Boa Vista, Recife-PE, representada pelo Sr. CLÓVIS DA SILVEIRA BARROS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF n.º 319.111.964-72 e portador do RG n.º 1.632.629 SDS/PE, residente e domiciliado em Recife-PE, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, consoante Proad n.º 1.896/2023, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

#### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I No art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;
- II Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) Constem no Proad TRT6 n.º 1, 896/2023;
  - b) Não contrariem o interesse público;
- III Nos preceitos de Direito Público; e
- IV Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de veiculação de notícias sobre o **CONTRATANTE**, de interesse social, contribuindo para a pacificação das relações de trabalho, bem como para a transparência da instituição, fortalecendo sua imagem junto à opinião pública, nos moldes abaixo indicados:

- I 02 (duas) publicações mensais no Post do Facebook, no formato 1.000 px por 1.000 px;
- a) Feed do Facebook: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no Post do Facebook da Folha de Pernambuco e não sairá do ar, permanecendo no feed, contudo, vai perdendo a posição de destaque à medida que outras postagens vão sendo realizadas, de modo que a publicação vai rolando para baixo.

D

- II 02 (duas) publicações mensais no Stories do Instagram (https://www.instagram.com/folhape/), no formato 1.080 px por 1920 px.
- a) Post no *Stories* do Instagram: A publicação de notícias sobre o **CONTRATANTE** será veiculada no *Stories* do Instagram da Folha de Pernambuco (https://www.instagram.com/folhape/), e o conteúdo do *Stories* é apagado 24h depois de publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Divisão de Comunicação Social do TRT6 irá enviar as artes já respeitando os aludidos formatos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As veiculações do Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram ocorrerão de acordo com a solicitação da Divisão de Comunicação Social, após o envio da matéria a ser publicada.

# DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$7.001,03 (sete mil, um real e três centavos), conforme tabela com especificações e valores abaixo:

| Itens | Especificação           | Qtd/mês | Preço Mensal<br>(R\$) | Preço Total p/10<br>meses<br>(R\$) |
|-------|-------------------------|---------|-----------------------|------------------------------------|
| 1     | Publipost Facebook Feed | 2       | 4.532,90              | 49.861,90                          |
| 2     | Stories no Instagram    | 2       | 2.468,13              | 27.149,43                          |
| Total |                         |         | 7.001,03              | 70.010,30                          |

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

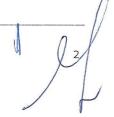
**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.





**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100/365)

I = (6/100/365)

I = 0.0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

# DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Após emissão do empenho e assinatura do contrato, a Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE** enviará mensalmente à **CONTRATADA** a arte, nos formatos PNG ou JPEG, com o conteúdo que será publicado com, pelo menos, **48 horas** de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após receber o pedido de reserva de espaço, a arte e o conteúdo do Publipost no Facebook e do Stories no Instagram, a **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento, através do e-mail <u>imprensa@trt6.jus.br</u> e proceder às publicações nas soluções digitais de comunicação que foram contratadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorram erros na publicação, a **CONTRATADA** deverá proceder com a correção no prazo de até 03 (três) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso não sejam feitas as publicações ao longo do mês, o **CONTRATANTE** não realizará o pagamento respectivo à **CONTRATADA**, e esta incorrerá em penalidade administrativa, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

#### DO REAJUSTE



## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura até 31.12.2023, consoante o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.39.92- Serviço de Publicidade Institucional, Programa de Trabalho 02.131.0033.219l.0026 (Publicação Institucional e de Utilidade Pública – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000 – Publicação Institucional e de Utilidade Pública, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000335, datada de 24/03/2023, no valor de R\$70.010,30 (setenta mil dez reais e trinta centavos).

## DAS OBRIGAÇÕES

# CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- I Confirmar, através do e-mail imprensa@trt6.jus.br, o recebimento da arte e conteúdo para publicação no Publipost do Facebook e no Stories do Instagram;
- II informar, quando do envio da Nota Fiscal de cada mês, à Divisão de Comunicação Social do **CONTRATANTE**, a quantidade de visualizações, impressões e comentários que o Publipost no Facebook e Stories no Instagram obtiveram, enviando *e-mail* para <u>imprensa@trt6.jus.br</u>;
- III realizar o cadastro do Portal de Administração Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho SIGEO-JT;
- IV enviar as notas fiscais, mensalmente, pelo sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e constando o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes, a fim de que sejam atestadas pelo gestor do contrato;
- V manter a regularidade das certidões fiscais, FGTS, SICAF, CNDT, Dívida Ativa da União, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Seguridade Social;
- VI manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- VII responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VIII realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (orientações de utilização) e https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0 (acesso de usuários externos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);



- II aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- III responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- I Produzir, redigir, editar e diagramar a arte e conteúdo para o Publipost no Facebook e dos Stories no Instagram.;
- II remeter por *e-mail* ou outro suporte eletrônico à **CONTRATADA**, no prazo de 48 horas da reserva do espaço, a arte acabada e o conteúdo para publicação;
- III prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- IV fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da CONTRATADA, a execução dos serviços;
- V atestar as Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste instrumento, encaminhando-as para pagamento;
- VI fornecer, por solicitação, a quem possa interessar, atestado de capacidade técnica pelo desempenho de produtos/serviços realizados pela **CONTRATADA**;
- VII efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento.
- PARÁGRAFO ÚNICO Compete, ainda, ao CONTRATANTE obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

# DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, além das elencadas nos artigos 37 e 38 do ATO TRT-GP n.º 51/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor e ao fiscal registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a

4

23-Diário de Pernambuco

ao a

1//2

critério da Administração:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O serviço será executado de forma integralmente digital, exigindo-se apenas a utilização de energia elétrica, equipamentos de informática e infraestrutura de comunicação de internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme prevê o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, será utilizado apenas o meio eletrônico para difundir as informações e servir como instrumento de comunicação direta com a sociedade e entre os Tribunais Regionais do Trabalho.





# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato. São admitidas, no entanto, a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos por ocasião da contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 30 de MARÇO de 2023.

CONTRATANTE - TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

**VISTOS:** 

LIKE Marketing Promocionais e Serviços Ltda.- ME

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARÁUJO DE ALMEIDA FILHO Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6